



SEÇÃO I - CONTRATOS

Trata o presente de contratação nº 037/2022 de empresa especializada no ramo de engenharia para Execução de Manutenção Preventiva e Corretiva em prédios públicos deste município utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital, bem como o especificado no Processo Administrativo nº 4347/2022 – Prefeitura Municipal de Silva Jardim, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, como CONTRATANTE e a **S & B SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÃO LTDA** como CONTRATADA

DO OBJETO — Constitui o objeto do presente instrumento a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 02/2022, Pregão Presencial SRP nº 001/2022, Processo nº 10896/2021 – Prefeitura Municipal de Mangaratiba, referente a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para Execução de Manutenção Preventiva e Corretiva em prédios públicos deste município utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital, bem como o especificado no Processo Administrativo nº 4347/2022 – Prefeitura Municipal de Silva Jardim

DO PRAZO — O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento que será publicado no Diário Oficial do Município, na forma de extrato.

DO VALOR DO CONTRATO - Dá-se a este contrato o valor global estimado de **R\$ 2.027.904,62 (dois milhões, vinte e sete mil, novecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente Contrato correrão as contas das seguintes dotações orçamentárias n.º **10.02.103010032.2.064.3390.39.00.00 – Empenho n.º 000303/2022 – SEMSA/FMS;**

10.02.103020034.2.071.3390.39.00.00 – Empenho n.º 000304/2022 – SEMSA/FMS;

10.02.103040031.2.061.3390.39.00.00 – Empenho n.º 000305/2022 – SEMSA/FMS;

10.02.101220001.2.001.3390.39.00.00 – Empenho n.º 000306/2022 – SEMSA/FMS;

No valor total de **R\$ 815.404,62 (oitocentos e quinze mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, devendo ser solicitado a complementação de saldo em momento oportuno.

Silva Jardim, 23 de setembro de 2022.

IBSON CARVALHO DAMES JUNIOR
SEMSA/FMS
Mat.4744/9

S & B SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÃO LTDA.
Contratada

TERMO DE CONTRATO Nº 039/2022 QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E MEDCIM PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS LTDA**

DO OBJETO — O objeto deste CONTRATO é a adesão a Ata de Registro de Preços nº 047/2022, Pregão Presencial nº 024/2021, Processo nº 2358/2021 – Prefeitura Municipal de Rio Bonito, referente à aquisição de medicamentos para atender a PMAM/UPA e Farmácia Básica

DA VIGENCIA DO CONTRATO - O presente contrato terá vigência de **03 (três) meses** a contar da sua assinatura.

DO PREÇO - Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço certo, irrevogável e total de **R\$ 285.620,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais)**, constantes do Anexo V do edital.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - A despesa total decorrente da presente contratação é de **R\$ 285.620,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais)**, que correrão pelas seguintes dotações orçamentárias e notas de empenho:

Valor	Dotação Orçamentária	Empenho
R\$ 226.570,00	10.02.103020034.2.071.3390.30.00.00	000313/2022 – SEMSA/FMS
R\$ 59.050,00	10.02.103010032.2.064.3390.30.00.00	000314/2022 - SEMSA/FMS

Silva Jardim, 29 de setembro de 2022.

IBSON CARVALHO DAMES JUNIOR
SEMSA/FMS
Mat. 4744/9

MEDCIM PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA



CONTRATO Nº 042/2022 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE **SILVA JARDIM** E PELA EMPRESA **J B T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA - EPP**, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A-Z" DA TABELA CMED, COM PERCENTUAL DE DESCONTO DE 5% (CINCO POR CENTO), PARA ATENDER OS PROCESSOS DE ORDENS JUDICIAIS E EMERGENCIAS

DO OBJETO — O objeto desse contrato é a adesão da **Ata de Registro de Preço n.º 116/2021, PREGÃO PRESENCIAL nº 089/2021, Procedimento administrativo 2945/2021 – Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ**, referente a aquisição de medicamentos "a-z" da tabela cmed, com percentual de desconto de 5% (cinco por cento), para atender os processos de ordens judiciais e emergências.

DO PRAZO — O prazo de vigência deste contrato será de **06 (seis) meses**

DO PREÇO - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 10.02.103030033.2.070.3390.32.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho n.º 000326/2022.

Silva Jardim, 29 de maio de 2022.

IBSON CARVALHO DAMES JUNIOR
SEMSA/FMS
Mat. 4744/9

**J B T INDUSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO
EXPORTAÇÃO LTDA – EPP
CONTRATADA**

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2020.01.23.008, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A EMPRESA **RD SILVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME**, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993

DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento acréscimo de um caminhão ao item 1.5, conforme justificativa (fl.274), Memória de Cálculo (fl. 276), Planilha de Serviços (fl.277), do Contrato de Prestação de Serviços nº 2020.01.23.008, que consoante a Cláusula Primeira, é a contratação da Ata de Registro de Preços nº 113/2019, Pregão Presencial SRP nº 59/2019 – SEMSMA, Processo Administrativo nº 683/2019, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de equipamentos com combustível, motoristas e operadores habilitados, para atender a SEMSMA/SEMOB, nos serviços de manutenção de toda malha viária das estradas vicinais e das vias públicas no 1º, 2º, 3º e 4º Distrito deste Município.

DO PREÇO — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à execução dos serviços a importância global de **R\$ 19.686,80 (dezenove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 22.01.154510023.2.045.3390.39.00.00 - SEMSMA – Empenho nº 620/2022.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS – Ficam ratificadas as demais Cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 2020.01.23.008, celebrado em 03 (três) de fevereiro de 2020.

Silva Jardim, 23 de setembro de 2022.

Maira Branco Monteiro
Prefeita

RD Silva Serviços de Construção EIRELI-ME
Contratada

Gracil de Araújo Quintanilha
SEMSMA
Mat. 1823/6

SEÇÃO IV - DIVERSOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022 PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2022 – FME

No dia 27 de setembro de 2022, na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, registram-se os preços da empresa **SOLAGOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Victória Helena, nº 456, Galpão, Vila Capri – Araruama/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.617.923/0001-85, neste ato representada pelo **Sr. Luciana de Almeida Dantas**, portador do documento de identidade nº. 11.799.177-8, órgão expedidor DETRAN/RJ, CPF nº. 077.656.317-30, para **Eventual Aquisição de Notebooks para todos os professores da Rede Municipal de Ensino deste Município** – pelo Menor Preço Unitário, decorrente do Pregão, na forma Presencial nº **57/2022** para Sistema de Registro de Preços. O prazo de vigência do Registro de preços será de **12 (doze)** meses, contados da assinatura desta ata, respeitado o disposto no Art. 15, §3º, III da Lei 8.666/93 e alterações. As especificações, obrigações, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I e Termo de Referência Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante do processo administrativo Nº **5365/2022 – FME** regendo-se o mesmo pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, Decreto nº 2194 de 09 de julho de 2020, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital.

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant. estimada	Valor Unit.	V. Total
1	Notebook processador de 2 núcleos e 4 threads com 3.40GHz ou superior, tamanho de tela 15,6" polegadas com 8 GB DDR4 de memória ram, SSD de 256gb, conexão s/ fio (wireless) 802.11, porta RJ-45 (ethernet), webcam, bluetooth 4.1, teclado numérico, windos 10 original, equivalente ou superior	UNID.	ACER	550	R\$ 4.870,00	R\$ 2.678.500,00
					TOTAL	R\$ 2.678.500,00

1 – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL /PRAZO/FORMA DE ENTREGA

1.1 – O **FME**, respeitada a ordem de registro, selecionará as prestadoras de serviço para as quais serão emitidos os pedidos, quando necessário.

1.2 – A prestadora de serviço convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas no edital. Neste caso, o **FME** convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima licitante para, em igual prazo e condições da licitante vencedora, comprovar os requisitos de habilitação e assinar a Ata de Registro de Preços, se for o caso, conforme art. 64, §2º da Lei 8.666/93.

1.3 – **Local de Entrega:** Almoxarifado da **SEMECT-** Rua Augusto Antônio de Amorim, 400- Caju- Silva Jardim/RJ em dias úteis em horário entre 09:00 e 16:00h.

1.4 – **Prazo de Entrega:** após emissão da nota de empenho e assinatura da Ata de Registro de Preços em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da autorização de fornecimento do FME, **com entrega agendada com data e hora de entrega, conforme Lei Municipal 1815/2021.**

1.5- **Forma de Entrega:** conforme necessidade do FME

5 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta ata de registro de preços caberão ao **FME**, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

5.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **processo administrativo Nº 5363– FME** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o **FME** ou modificação da contratação.

5.3 – As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais **do FME** deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

5.5 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 251

29 de Setembro de 2022

concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades

BIANKA COUTINHO ALVIM FIGUEIRA MENDES
GESTOR

SOLAGOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
Empresa



2ª CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social, no uso de sua atribuição legal convoca o participante do Processo Seletivo Simplificado 01/2022 para se apresentar à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social, no dia 03 de outubro de 2022, situada à Rua Sansão Pedro David, nº 344 – Centro, Silva Jardim/RJ, das 9:00 às 14:00 horas. O convocado deverá estar munido de documento de identidade com foto, documentos especiais quando for o caso segundo as regras do Edital 001/2022 e de eventuais normas específicas inerentes às funções, com data de validade não vencida, para recebimento do Termo de Convocação Pessoal e Anexos a fim de iniciar o processo de aferição de existência dos requisitos para posse e exercício no cargo concorrido.

1- CONVOCAÇÃO PARA FACILITADOR DE ESPORTE E LAZER

NOME
NATHANY DO CARMO FERREIRA

DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Todos os candidatos deverão estar munidos dos seguintes documentos no ato da apresentação:

- Original e Xerox da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Original e Xerox da Carteira de Identidade;
- 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;
- Original e Xerox da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Original e Xerox CPF e Declaração de Imposto de Renda;
- Original e Xerox do Título de Eleitor e do último comprovante de votação (1º e 2º turnos ou único turno) ou Certidão de Regularidade Eleitoral no prazo de validade;
- Original e Xerox do PIS ou PASEP (quando possuir);
- Original e Xerox da Certidão de Nascimento de Filhos menores de 21anos;
- Original e Xerox do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- Original e Xerox do Comprovante de Residência em seu nome (última conta de luz, gás, água ou telefone), onde conste seu endereço completo, inclusive CEP, com atualidade de até 90 dias;
- Original e Xerox do Comprovante de Escolaridade, correspondente ao Cargo;
- Original e Xerox do Diploma e/ou Comprovante de especialização, emitido por órgão oficial, correspondente a cada cargo, quando exigido no presente Edital;
- Original e Xerox do Comprovante de quitação de anuidade vigente correspondente ao cargo no Conselho Regional da Classe a que pertence;
- Original e Xerox da Certidão Negativa de Antecedente Criminal, Estadual e Federal.

Após a certificação da regularidade destes documentos, em atenção ao disposto na Lei Orgânica do Município e na LCM 17/1999, os candidatos convocados deverão apresentar atestado médico de capacidade Física e Mental à PERICIA MEDICA.

Silva Jardim de 29 de setembro de 2022.

Alessandra Ferreira das Neves de Oliveira
Secretaria Municipal de trabalho, Habitação e Promoção
Mat.7849-2

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 251

29 de Setembro de 2022



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax. (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Processo nº 961/2022

Beneficiário – Jonatas Torres Dias

Matrícula – 7870/0

APROVA PRESTAÇÃO DE CONTA REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 961/2022.

Considerando os pareceres exarados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Geral do Município, dou por aprovada a Prestação de Contas apresentada pelo servidor **Jonatas Torres Dias**, matrícula **7870/0**, referente ao Processo Administrativo nº 961/2022.

Silva Jardim, 22 de setembro de 2022.

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ. - CEP 28820.000
CNPJ : 28.741.098/0001-57

Prefeitura Mun. De Silva Jardim
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls _____

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> - Email : gabinetesemadsj@gmail.com

ERRATA

Informamos que no BO nº 243 de 13 de setembro de 2022, página 30, Inexigibilidade de Licitação nº 08/2022- SEMAD, Processo 8739, de 02 (dois) de agosto de 2022, “T”, onde se lê: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, leia-se NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

Secretário Municipal de Administração
Hugo Thiengo Kreischer
Mat. 5579/4



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000
Telefax.: (22) 2668 – 1034 Email: saude.sj@gmail.com

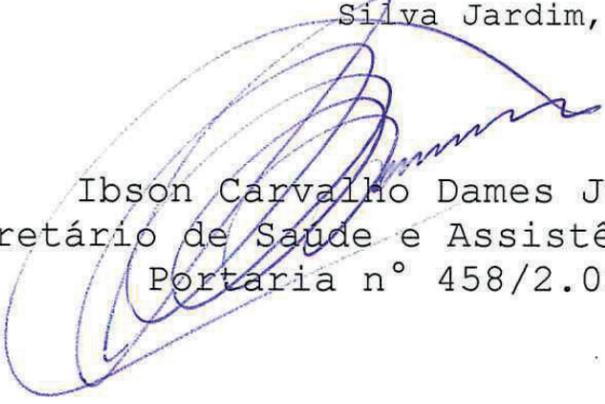
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2022 - FMS
PROCESSO Nº 8258/2019

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza, para atender as necessidades das UBS.

Conforme parecer favorável da CGM às fls 461, HOMOLOGO e AUTORIZO a emissão da nota de empenho, para fazer face a Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza, para atender as necessidades das UBS, em favor das Empresas; EDS LEONY COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, no valor de R\$ 13.450,00 (Treze mil, quatrocentos e cinquenta reais), MF REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais), TOP LAGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, no valor de R\$ 44.812,40 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e doze reais e quarenta centavos); vide mapa de lance constante no processo em tela.

Silva Jardim, 26 de Setembro de 2022.


Ibson Carvalho Dames Junior
Secretário de Saúde e Assistência social
Portaria nº 458/2.022



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000
Telefax.: (22) 2668 – 1034 Email: saude.sj@gmail.com

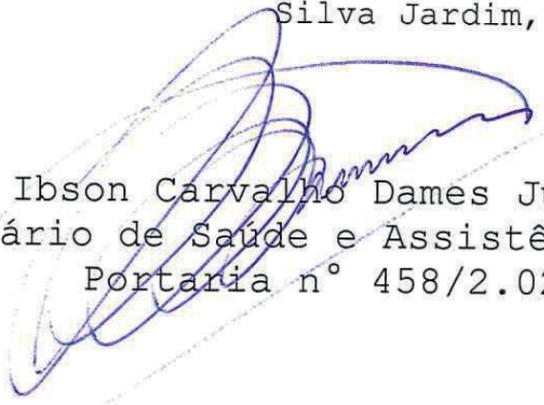
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2022 – FMS
PROCESSO Nº 5252/2022

Objeto: Aquisição de tiras de glicemia e lancetas,
para atender a Coordenação de Farmácia.

Conforme parecer favorável da CGM às fls 391,
HOMOLOGO e AUTORIZO a elaboração da Ata de Registro de Preço de
Pregão Presencial, para fazer face a Aquisição de tiras de
glicemia e lancetas, para atender a Coordenação de Farmácia, em
favor da Empresa; GENESIS COMERCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA,
no valor de R\$ 116.592,00 (Cento e dezesseis mil, quinhentos e
noventa e dois reais); vide mapa de lance constante no processo em
tela.

Silva Jardim, 28 de setembro de 2022.


Ibson Carvalho Dames Junior
Secretário de Saúde e Assistência social
Portaria nº 458/2.022



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - **SEMECT**
Rua Jose Duarte de Oliveira nº 135, Centro – Silva Jardim/RJ
e-mail: educa.sj@hotmail.com

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, através do FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, comunica aos interessados que a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 61/2022, originária do Pregão Eletrônico nº 01/2022 – FME, conforme os seguintes dados:

PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: Processo nº 11.206/2021 de 09 de dezembro de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11.408 de 27 de setembro de 2022.

OBJETO: arroz - tipo 1, classe longo fino, subgrupo, acondicionado em embalagem plástica 1kg - marca - Pagliarim. A aquisição gêneros alimentícios com a finalidade de compor o cardápio de Alimentação Escolar desta Municipalidade.

DADOS DA ATA: Ata de Registro de Preço Nº: 61/2022 - Pregão Eletrônico SRP nº 01/2022.

PUBLICAÇÃO: Boletim Oficial – Nº: 230 - de 11 de agosto de 20 e Boletim Oficial – Nº: 236 - de 25 de agosto de 2022.

DETENTORA DA ATA: MEGA MIX CRUZ DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 09.480.727/0001-98.

VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS: 12(doze) meses.

DATA DA AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO: 28 de setembro de 2022.

VIGÊNCIA DA ADESÃO: Entrega única.

VALOR: R\$ R\$ 16.501,65 (dezesesseis mil quinhentos e um reais e sessenta e cinco centavos).

Silva Jardim, 28 de setembro de 2022.

Bianka Coutinho Alvim F. Mendes
Secretaria Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT
Rua José Duarte de Oliveira Filho, nº135 - Reginópolis - Silva Jardim/RJ
e-mail: educa.sj@hotmail.com

Silva Jardim, 22 de setembro de 2022.

RESOLUÇÃO Nº: 006/2022

Estabelece normas para o ingresso e permanência dos alunos no Sistema Municipal de Ensino de Silva Jardim, regulamentando as Renovações de Matrículas, Pré-matrículas e Matrículas da Rede Pública para o ano letivo de 2023 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, em observância a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, A Resolução nº 2 da CEB / 2018, O Decreto Municipal nº 2412/2022, a Deliberação nº 001/2013 do Conselho Municipal de Educação, a necessidade em reorganizar, estruturar e fixar critérios para o ingresso e permanência dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino

RESOLVE:

Art.1º – A Renovação de matrículas, a Pré-matrícula e as Matrículas para o ano letivo de 2023 serão efetivadas nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Silva Jardim/RJ.

§ 1º - A Rede Pública Municipal de Ensino de Silva Jardim, de acordo com o Decreto 2412/2022, é composta por Unidades Escolares de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.

§ 2º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, compõe-se por Creche Integral, Parcial, Pré-Escola I e II, sendo os dois últimos períodos de matrícula e frequência obrigatória.

§ 3º – O Ensino Fundamental, composto pelo primeiro e segundo segmento é ofertado nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos.

§ 4º – Na modalidade de Educação Especial, os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação devem ser



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT
Rua José Duarte de Oliveira Filho, nº135 - Reginópolis - Silva Jardim/RJ
e-mail: educa.sj@hotmail.com

matriculados preferencialmente, em turmas regulares das Unidades Escolares Públicas de Ensino.

Art. 2º - Precisarão realizar a Pré-matrícula:

- I – Os interessados em ingressar na Rede Pública Municipal de Ensino de Silva Jardim;
- II – Os alunos matriculados nas Unidades Escolares de Ensino Municipal em que não ofertem à continuação dos estudos;
- III - Os alunos matriculados na Rede Pública Municipal que pretendem se transferir par outra Unidade de Ensino do município de Silva Jardim (migração).

DA RENOVAÇÃO, DA PRÉ-MATRÍCULA E DA MATRÍCULA

Art. 3º - Na Rede Pública Municipal de Ensino a Renovação, a Pré-matrícula, e a Matrícula são gratuitas e devem ser requeridas pelos responsáveis, quando o aluno for menor de idade, e pelo próprio aluno, quando maior de idade.

Art. 4º - A Pré-matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino poderá ser realizada online ou nas unidades de Ensino em formulário próprio, conforme anexo I.

Parágrafo único: o cadastro online será divulgado por meio das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Silva Jardim e nas Unidades de Ensino.

Art. 5º - A Pré-matrícula e a Matrícula serão realizadas mediante a idade completa ou a completar até 31/03 do ano da matrícula e o período ou ano de escolaridade do candidato, sendo distribuída nas etapas e modalidades da seguinte forma:

I – EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE INTEGRAL

a) Candidatos com 06(seis) a 1(onze) meses - **Berçário**

b) Candidatos com 01 (um) ano a 01 (um) ano e 11(onze) meses – **Maternal**

c) Candidatos com 02 (dois) anos a 02 anos e 11(onze) meses – **Creche I**

II – EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE PARCIAL

a) Candidatos com 03 (três) anos a 03 (três) anos e 11(onze) meses – **Creche II**

III – EDUCAÇÃO INFANTIL -- PRÉ-ESCOLA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT
Rua José Duarte de Oliveira Filho, nº135 - Reginópolis - Silva Jardim/RJ
e-mail: educa.sj@hotmail.com

- a) Pré-escola I – candidatos com 04 (quatro) anos a 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses
- b) Pré-escola II – candidatos com 05 (cinco) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses

IV - ENSINO FUNDAMENTAL

- a) No Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, o 1º Ano de Escolaridade, será oferecido para crianças com idade mínima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano da matrícula.
- b) Para o ingresso por Transferência no Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais, será realizado mediante a apresentação de declaração da escola DE ORIGEM e a efetivação da matrícula, será concluída com a apresentação do protocolo de transferência (quando o aluno estiver cursando) ou histórica escolar e documentação, conforme anexo II.
- c) Na Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal de Ensino será ofertada para jovens com idade mínima de 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano da matrícula.

Parágrafo único: Excepcionalmente em casos de matrículas por transferência com idade a completar após 31 de março, oriunda de outro Sistema de Ensino em conformidade com a resolução nº 2 da CEB/2018.

Art. 6º - Na inscrição à Pré-matrícula o candidato poderá optar por até 02 (duas) Unidades Escolares de Ensino, na ordem de sua preferência.

Art. 7º - A Renovação da Matrícula deverá ser realizada na Unidade de Ensino frequentada pelo aluno, nas datas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, em formulário próprio, conforme anexo IV.

Art. 8º - Compete ao Diretor Geral e ao Diretor Adjunto das Unidades de Ensino a divulgação dos períodos da Renovação, da Pré-matrícula, da Matrícula, assim como a documentação necessária para a sua efetivação.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT
Rua José Duarte de Oliveira Filho, nº135 - Reginópolis - Silva Jardim/RJ
e-mail: educa.sj@hotmail.com

Art. 9º – Compete a Coordenação de Supervisão Escolar acompanhar e orientar os procedimentos de Matrículas nas Unidades de Ensino Público Municipal e nas Escolas Privadas sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Art. 10 – Competem as secretarias escolares das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal realizar os cadastros dos candidatos e a Renovação das Matrículas nos horários e dias pré-estabelecidos.

Art. 11 - São documentos necessários para efetivação da Matrícula:

- I – cópia de certidão de nascimento ou de casamento;
- II – carteira de vacinação, para alunos da Educação Infantil;
- III – comprovante que indique o ano de escolaridade a ser cursado em caso de matrículas por transferência (protocolo de transferência e ou histórico escolar);
- IV – comprovante de residência atual;
- V – cópia do CPF e RG do responsável dos(as) alunos(as) menores de 18 anos de idade, ou do próprio(a) aluno(a) se maior de idade;
- VI – 02 (duas) fotos 3 x 4;
- VII – carteira de identidade do aluno, caso possua;
- VIII - Termos de Autorização de Uso de Som e Imagem para fins pedagógicos

Parágrafo único: A ausência de qualquer documento não impede a matrícula, porém o responsável ou o próprio aluno deverá o mais breve possível, resolver as pendências, para evitar as medidas cabíveis e legais para garantia do direito ao acesso e permanência na Unidade escolar;

Art. 12 - A Matrícula poderá ser requerida na data pré-estabelecida e excepcionalmente em casos de solicitação pela Justiça, Conselho Tutelar, descendentes de militares, circenses ou ciganos em qualquer época e concedidos pela Unidade Escolar, sempre que haja disponibilidade de vaga.

Art. 13 - Os candidatos às vagas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental – 1º ao 9º Ano de Escolaridade - serão matriculados de acordo com os seguintes critérios:

- A) A escola ser próxima a residência do candidato.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT
Rua José Duarte de Oliveira Filho, nº135 - Reginópolis - Silva Jardim/RJ
e-mail: educa.sj@hotmail.com

B) Vagas no mesmo estabelecimento que tenham irmãos frequentando a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.845 de 2019).

Art. 14 - A matrícula nas Unidades Escolares obedecerá à quantidade máxima de alunos por turma, levando em consideração as características do espaço físico e das crianças.

Art. 15 – As datas da Renovação, Pré-matrícula e da Matrícula obedecerão aos períodos estabelecidos abaixo:

I) A Renovação de Matrícula acontecerá de 01/11/22 a 25/11/2022;

II) A Pré-matrícula acontecerá de 28/11/22 a 12/12/2022;

III) A Matrícula nas Unidades Escolares da zona urbana acontecerá de 09/01/23 a 31/01/2023;

IV) A Matrícula nas Unidades Escolares da zona rural acontecerá de 23/01/23 a 31/01/2023.

Art. 16 – A Renovação de Matrícula não acontece automaticamente, sendo necessário o comparecimento do responsável e ou o próprio aluno quando maior de idade a Unidade de Ensino para a sua efetivação, **em caso da não conclusão da Renovação de Matrícula, poderá a mesma ser cancelada;**

Art. 17 – O não comparecimento para a efetivação da matrícula no período estabelecido nesta Resolução equivalerá à desistência da vaga cadastrada.

Art. 18 - Caso as informações prestadas no ato da inscrição na Pré-matrícula não estejam de acordo com a documentação apresentada no procedimento da matrícula, a mesma será cancelada.

Parágrafo Único - O candidato à Pré-matrícula cancelada poderá realizar a Matrícula a partir de 09/01/2023.

Art. 19 – É obrigação dos pais/responsáveis acompanhar o processo de Pré-matrícula até a conclusão da Matrícula final junto à Unidade de Ensino pretendida a vaga.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT
Rua José Duarte de Oliveira Filho, nº135 - Reginópolis - Silva Jardim/RJ
e-mail: educa.sj@hotmail.com

Art. 20 - Os casos omissos ou excepcionais serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia durante todo o período da Pré-matrícula a Matrícula final.

Art. 21 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bianka Coutinho Alvim Figueira Mendes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMECT
Rua José Duarte de Oliveira Filho, Nº 135 –
Reginópolis - Silva Jardim/RJ
E-mail: educa.sj@hotmail.com

Resolução SEMECT nº 04 /22

Silva Jardim, 12 de julho de 2022.

Estabelece normas para os registros de frequências, faltas, notas, ressalvas e observações em Diário de Classe, Fichas Individuais e Históricos Escolares para as escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Silva Jardim, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONSIDERANDO:

O disposto no art. 8º, parágrafo 2º, da Lei n.º 9.394/96, que estabelece que os sistemas de ensino tem liberdade de organização nos termos de lei;

O disposto no art. 11, inciso III, da Lei n.º 9.394/96, que atribui aos Municípios baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino;

O disposto no art. 11, inciso IV, da Lei n.º 9.394/96, de autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;

O Decreto Municipal nº 2412/2022 de 23 de março de 2022, e seu anexo Regimento Escolar do Município de Silva Jardim.

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer normas para preenchimento dos registros de Classe das Unidades Escolares Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Silva Jardim.

Art. 2º- A escola deverá informar, aos seus respectivos responsáveis legais, sobre a frequência e resultados avaliativos dos alunos, bem como sobre a proposta pedagógica que fundamenta as ações na Instituição de Ensino.

Art. 3º - A equipe técnico-administrativa-pedagógica, juntamente com os docentes, deverá contabilizar o quantitativo de faltas, considerando 10(dez) faltas consecutivas ou eventuais no bimestre, e efetuar ações cabíveis e necessárias para o pronto restabelecimento da frequência do discente

Parágrafo Único - Em caso de reincidência e não observância das legislações vigentes, notificará ao Conselho Tutelar do Município, através do preenchimento do formulário FICAI para as devidas providências legais.

Art. 4º- O controle de frequência fica a cargo da escola, respeitando as diretrizes legais, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas/dias letivos para aprovação.

Art.5º- O diário de Classe é documento de relevante importância de responsabilidade do docente, para registro dos dias letivos, das frequências, das faltas, do desempenho dos alunos e conteúdos programáticos trabalhados. O mesmo retrata através dos registros o desenvolvimento da vida escolar do discente.

Art. 6º - O Diário de Classe pode ser objeto de consulta dos responsáveis e autoridades, respaldando as ações educacionais e a Unidade Escolar, em detrimento de questionamentos e demandas judiciais.

Art. 7º - Vedar ao professor a retirada do diário de classe da Unidade Escolar, com exceção, em situações excepcionais.

Parágrafo Único - Somente permitir a retirada dos Diários de Classe da Unidade Escolar, com prévia autorização da Direção e Supervisão Escolar, para preenchimento em caso de atraso na disponibilização deste para os professores, assim como, para ser refeito por conter erros nos registros pertinentes. Constar em documento apropriado (organização da Unidade Escolar) a data da retirada e previsão para devolução do diário com a respectiva assinatura do docente responsável. Nesse caso, sendo de inteira responsabilidade do professor danos ou perda do documento.

Art.8º- Determinar ao docente o preenchimento dos Diários de Classe, diariamente, com os devidos registros, sendo vedado ao mesmo sair de férias com pendência nesse documento.

Art. 9º- Ratificar que o registro no Diário de Classe deverá ser feito a caneta de tinta azul e caneta de tinta vermelha somente para as notas das médias finais inferiores a 5,0 (cinco).

Parágrafo Único - Não permitir o registro a lápis em Diário de Classe.

Art. 10 – Não permitir rabiscos, rasuras, apontamentos de possíveis erros e destaque através de círculos coloridos, escritas ou grifos com uso de marcador de texto em documentos oficiais do aluno e da Unidade Escolar.

Parágrafo Único – Em caso de identificação de algum erro, solicitar as correções necessárias através de Folha Informativa e não no próprio documento.

Art.11- Considerar de 0(zero) a 10(dez) a nota do aluno em cada componente curricular, por bimestre, com uso de somente uma casa decimal após a vírgula.

Parágrafo Único - Para cômputo de média, caso surjam duas ou mais casas decimais, aplicar-se-á a regra de arredondamento.

Art. 12- Para casos de alunos que não frequentarem nenhum dia letivo, orienta-se o registro com a sigla NA (NÃO AVALIADO), porém caso o aluno tenha frequentado pelo menos 1 (um) dia de aula, se deve lançar nota mínima de 0,5 (cinco décimos).

Art.13- Considerar a data da última aula dada para fechamento do bimestre, das turmas do Ensino Fundamental II e das Fases Finais da Educação de Jovens e Adultos.

Art.14- Registrar os sábados letivos, planos de estudos e eventos pedagógicos coletivos estipulados em calendário, no espaço destinado as **OBSERVAÇÕES**.

Art.15- O Diário de Classe deverá estar devidamente preenchido e assinado para realização do Conselho de Classe.

Parágrafo Único - Em caso de registro indevido pelo docente, orienta-se a Supervisão Escolar fazer a ressalva no campo OBSERVAÇÕES. Não sendo permitido ao Supervisor Escolar atestar rasuras.

Art.16- Para efeito de acompanhamento da Orientação Educacional na busca ativa, o registro de faltas dos alunos será mensal no espaço destinado do diário.

Art.17- Os registros nos diários devem ser acompanhados regularmente pela secretaria da Unidade Escolar, pontuando imediatamente ao docente e ou Supervisor Escolar, qualquer irregularidade observada.

Parágrafo Único - Os referidos dias letivos deverão ser lançados, tracejados no local destinado ao registro da frequência, considerando a contagem das aulas dadas como carga horária anual.

Art.18 – Pela não divisão do espaço destinado ao registro de notas dos alunos em recuperação, devendo estas notas serem registrada em Planilha apropriada, transpondo para o diário o registro final da recuperação.

Art.19- Responsabilizar a secretaria da Unidade Escolar quanto ao registro, de imediato, de alunos novos, assim como, o registro de transferidos e evadidos. Não sendo permitido a outros o procedimento citado.

Parágrafo Único- Orientar o professor que em caso de observação da presença de novo aluno na sala de aula, faça a imediata comunicação à secretaria da Unidade Escolar.



Art.20- A secretaria da Unidade Escolar, Diretor e Orientador Educacional, serão responsáveis por informar aos docentes os casos de alunos com faltas justificadas através de atestado ou declaração médica. Nestes casos compete ao docente, registrar no local da frequência, a sigla **FJ** (FALTA JUSTIFICADA).

Art.21- Considerar que no Conselho de Classe deverá ofertar 50% (cinquenta por cento) de aula.

Art. 22 – As Fichas Individuais continuarão sendo preenchidas através do Programa Excel, porém somente serão impressas e expedidas quando o discente for transferido em curso. Não haverá impressão deste documento ao final do ano letivo.

Art. 23 – Preencher e atualizar anualmente o Histórico Escolar de cada discente, com o arquivamento de uma cópia impressa na pasta individual do aluno e em arquivo digital.

Art. 24 – Autorizar o recebimento de Histórico Escolar, em arquivo escaneado, salvo em PDF, em casos justificáveis e excepcionais, quando não for possível a entrega do original pelo respectivo responsável.

Art. 25- Caberá a Supervisão Escolar e Direção as devidas orientações baseadas neste documento.

Art. 26 – Tornar sem efeito a Resolução N° 009/2017.

Art. 27- Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação dessa resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e seus departamentos.

Art. 28- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bianka Coutinho Alvim Figueira Mendes
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia -SEMECT
Rua José Duarte de Oliveira Filho nº 135 – Reginópolis – Silva Jardim/RJ
E-mail: educa.sj@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls.: _____

TEMO DE HOMOLOGAÇÃO.

RESOLVE:

Considerando o parecer da controladoria deste Município as fls.191 e 192
HOMOLOGAR A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 – FME – PROCESSO GERAL Nº 8570/2022.

OBJETO: Eventual aquisição de gêneros alimentícios (farinha de trigo e outros) para atender a necessidade da SEMECT na composição do cardápio das Unidades Escolares deste Município, conforme empresa habilitada abaixo:

MEGA MIZ CRUZ DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº: 09.480.727/0001-98 no valor total DE R\$ 60.756,61 (sessenta mil setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos).

Silva Jardim, 28 de setembro de 2022.

Bianka Coutinho Alvim Figueira Mendes

Secretária Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia.